



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA COLEGIADA

## **RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 902, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Aprova a Consulta Prévia da Empresa RIO ALTO STL XIX GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia no município de Santa Luzia - PB, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos II, III e XV, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo artigo 8º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 513ª Reunião, ocorrida em 18 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 59336.000588/2024-38;

### **RESOLVEU:**

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa RIO ALTO STL XIX GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA, CNPJ 40.656.713/0001-22, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia no município de Santa Luzia - PB, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0012/2024;

**Art. 2º** Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

**Art. 3º** Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

**Art. 4º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**

Superintendente

**HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE**

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por Alvaro Silva Ribeiro, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, em 22/04/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por Heitor Rodrigo Pereira Freire, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em 22/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente, em 22/04/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Administração, em 29/04/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0645947 e o código CRC 3FE2704B.